



ACORDO DE COOPERAÇÃO (CRF-SP nº 2506

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n° por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG n° SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e do outro lado Conselho Regional de Farmácia do Estado Distrito Federal, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.094.821/0001-34 estabelecido no SIG
Quadra 04 Lote 25 Ed. Barão de Mauá, Cobertura 1, neste ato representado por sua Presidente, Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, brasileira, casada, farmacêutica, portador da Cédula de
Identidade RG nº inscrito no CPF/MF sob o nº inscrito no certain de por sua Diretora
Tesoureira, Elaine Faria Morelo, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de
Identidade RG nº linscrita no CPF/MF sob o nº
denominada CRF/DF, têm certo e ajustado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual se
regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais
pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cooperação que será prestada pelo CRF-SP ao CRF-ES, na disponibilização de acesso à Academia Virtual de Farmácia (http://ensino.crfsp.org.br/brasil/) aos farmacêuticos inscritos na segunda autarquia.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº

2506

Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339 Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br





CLÁUSULA SEGUNDA – COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-CE

- Através deste instrumento, o CRF-DF deverá enviar uma lista em excel para o 2.1. Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP aos cuidados do Sr. André Luis Gomes Duarte (e-mail: suporte@crfsp.org.br), que deverá conter as seguintes informações:
 - a. Nome do Inscrito;
 - b. Primeiro Nome do Inscrito;
 - c. Sobrenome do Inscrito;
 - d. Número da Inscrição no Conselho;
 - e. Unidade Federativa do Conselho;
 - f. Cidade do Inscrito
 - g. E-mail do Inscrito;
 - h. Login do usuário;
 - i. UF do CRF + Número da Inscrição (ex. SP9999999);
 - j. Senha do usuário;
 - k. '@MUDAR@' + Login do Usuário igual ao item (h) (ex. @MUDAR@SP9999999);
 - I. Endereço completo do Inscrito.
- O CRF-DF deverá confirmar se há e-mails repetidos na lista que será enviada ao CRF-2.2. SP, pois o seu sistema não permite o registro em duplicidade.
- 2.3. Para A atualização cadastral e inclusão de novos inscritos, os Conselhos deverão enviar arquivo no mesmo formato estabelecido acima com a periodicidade de 3 em 3 meses;
- 2.4. Após a inclusão dos novos usuários, que será confirmada pelo CRF-SP, o CRF-DF deverá enviar um e-mail com as informações para os inscritos cadastrados na academia virtual, informando o Login, Senha e link para acesso para acesso (http://ensino.crfsp.org.br/brasil/).
- Na sequência, o CRF-DF deverá repassar um e-mail aos seus inscritos com as seguintes 2.5. orientações:
- Ao acessar pela primeira vez o novo inscrito deverá trocar a senha; a)
- O CRF-DF deverá usar a imagem e o logotipo do CRF-SP, nos termos e limites do 2.6. presente instrumento.
- O CRF-DF deverá adotar todas as providências necessárias para o regular exercício das 2.7. atividades de que terá benefício.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3 142

2506

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339





2.8. O CRF-DF arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes ao presente objeto, e deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:
 - (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas;
 - (b) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força cujas consequências impossibilitem a sua realização material, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação escrita, e sem jus a qualquer indenização entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante solicitação prévia e por escrito pelo CRF-DF, em até 120 (cento e vinte) dias do término, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº

3





- 5.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Acordo de Cooperação, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.
- 5.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Acordo de Cooperação, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
- 5.5. O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.
- 5.6. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quarta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.
- 5.7. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.
- 5.8. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 1.44

2506





CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem desde ja a Justiça Federal Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.
E, para a validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este Contrato em 02 (duas) vias
de igual teor.
São Paulo, 26 de agosto de 2020.
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Dr. Marcos Machado Ferreira Dra. Danyelle Cristine Marini
Presidente Diretora Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº

2506

5